

## LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº 01/2016

**1 - O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 1ª REGIÃO PARÁ**, autarquia pública federal instituída com base na Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, com sede situada na Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria CRESS/PA nº 90 de 18 de dezembro de 2015, na forma que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, torna público que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE**, sendo objeto a seleção para **contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas de abrangência nacional**, conforme as especificações e condições estabelecidas no presente Convite.

1.1. O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste Edital, constituindo-se **Licitação do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento a menor taxa de administração.**

1.2. As empresas interessadas deverão apresentar até às 14:00 horas do **dia 21 de Março de 2016**, na sede do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região, localizada na Trav. Mauriti nº 2786 – Marco-Belém, horário de funcionamento de 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira, os 02(dois) envelopes em sobrecartas lacradas: o “Envelope nº01 – Documentos de Habilitação”, deverá conter os documentos especificados no item 4; “Envelope nº02 – Proposta de Preço” deverá conter os dados constantes no item 5.

1.3. Às 14h00 do **dia 21 de Março de 2016**, dar-se-á, em sessão pública, a abertura do envelope de habilitação, na presença dos licitantes, na sede do CRESS/PA, Trav. Mauriti nº 2786 – Marco-Belém.

1.4. O CRESS, considerando a estimativa de 66 passagens aéreas, estima o valor global da prestação dos serviços em até R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

## 2 – OBJETO

2.1 – A presente aquisição destina-se à contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas de abrangência nacional** para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/ 1ª Região quando em viagens a serviço compreendendo:

2.1.1 – A emissão, reserva, marcação, remarcação, substituição e cancelamento de bilhetes para transporte aéreo;

2.1.2 – Assessoramento do melhor roteiro aéreo com o fornecimento do bilhete ao interessado através de um posto de atendimento.

2.2- Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), conexões, tarifas promocionais e retirada de bilhetes.

2.3- Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

2.4- Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado (casos excepcionais), ou colocados à disposição dos conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores do CRESS/PA.

2.5- Repasse integral de todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas

1

companhias aéreas.

2.6- Fornecimento, sempre que solicitado pela contratante da comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens por companhia aérea.

2.7 – Para a contratação do serviço objeto do presente Convite, estima-se que serão adquiridas 66 (sessenta e seis) passagens aéreas no decorrer da vigência do contrato. Tal previsão, contudo, é meramente estimativa.

### **3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos no item 1.2 deste edital, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a documentação de habilitação, bem como a proposta de preço, em dois envelopes distintos, lacrados, opacos, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região Carta Convite 01/2016

Nome da Empresa:

Endereço da empresa:

Razão Social Completa da empresa:

#### **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**

Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região Carta Convite 01/2016

Nome da Empresa:

Endereço da empresa:

Razão Social Completa da empresa:

3.2. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos de habilitação na ordem em que estão listados no item 4 deste edital, devidamente numerados por páginas.

3.3. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

3.4. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão Permanente de Licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

3.5. Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

3.6. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

3.7. Na sessão pública para recebimento dos envelopes, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto aos membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo do anexo) do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente devendo participar e responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-

2

se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.7.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

3.7.2 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e não devem ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de documentos de habilitação ou de proposta de preço.

3.7.3 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

#### **4 – ENVELOPE Nº 1**

Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda por cópia simples mediante a apresentação do documento original para conferência:

##### **4.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedades comerciais: Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes.
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) No caso de sociedades simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

##### **4.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e município;
- d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

3

apresentação de certidão negativa.

4.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado carimbado e em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade pública tomadora;
- b) Certificado de Registro, Cadastro ou de Classificação quanto à atividade dos serviços junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR;
- c) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver.

4.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.5. Outros documentos

- a) Declaração de inexistência de fato que impeça a empresa proponente de participar do certame licitatório, bem como de que inexistem no quadro funcional da empresa, empregado menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, podendo ser utilizado o modelo contido no anexo do presente edital.

4.6. Todos os documentos deverão ser datilografados ou digitados, sem emendas ou rasuras.

4.7. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

4.8. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer de qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

4.9. As certidões referidas neste item 4 deverão estar dentro do prazo de validade previsto para cada uma das certidões. Aquelas certidões que não possuem prazo expresso, serão consideradas com validade de seis meses a contar da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica que possuem validade indeterminada.

4.10. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados no item 4 deste edital.

4.11. Após a abertura dos “Envelopes de Habilitação”, na data consignada, a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.

4.12. O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecem ao ato público

4

através de cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CRESS e correio eletrônico para os licitantes que não comparecerem ao ato, no **dia 24 de Março de 2016, até às 14h00.**

4.13. Da decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso ao CRESS, que deverá ser protocolado até às 14h00, do **dia 29 de Março de 2016**, na sede do CRESS/PA, Trav. Mauriti nº2786 – Marco-Belém.

4.14. A comunicação do resultado do recurso da decisão de inabilitação será no **dia 01 de Abril de 2016**, até às 14h00. A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

4.15. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as “propostas de preços”, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.16. Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura contendo sua “**proposta de preço**”.

## **5 – ENVELOPE Nº 2**

A proposta de preço a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

5.1. Na elaboração da proposta, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas, carimbadas e datadas na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante;
- b) Conter especificações de forma clara e detalhada dos serviços a serem executados pela licitante;
- c) A proposta deve conter o valor da respectiva remuneração da agência de viagens (Taxa de Administração).
- d) Apresentar sistema a ser oferecido pela licitante para atendimentos conveniados instalados nos aeroportos, em âmbito nacional;
- e) Conter declaração de que estará apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- f) Declarar prazo de validade do preço cotado, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a abertura da licitação;
- g) Conter número da conta corrente, nome do banco e número da agência onde deseja receber seus créditos;
- h) Declarar expressamente que nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive tributos, taxas e encargos sociais. Na falta desta, será considerada como incluso nos preços toda e qualquer despesa.

5.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.3 – No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de novas propostas, ou emitir nova Carta Convite.

5.4- A proposta de menor preço deverá ser apresentada em papel timbrado, em 01(uma) via original, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais. Deverá conter obrigatoriamente: preço global em algarismos e por

5

extenso, observando as especificações e detalhamento do objeto e demais condições previstas neste Convite e seus anexos.

5.5- Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8666/93, com suas alterações.

5.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.7. A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, que em nenhuma hipótese poderá ser alterado seu conteúdo, seja em relação a preço, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o entendimento da proposta e seu julgamento, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas de outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.9. Quando da análise da proposta de preços, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10. Em caso de empate será efetuado sorteio para escolher a vencedora do certame.

5.11. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação. Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta. (vide Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015 – TCU).

5.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.13. No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de novas propostas, ou emitir nova Carta Convite.

5.14. A proposta deve conter o valor da respectiva remuneração da agência de viagens (Taxa de Administração).

5.15. A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo CRESS, procederá à abertura do envelope **“Proposta de Preço”**, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 14h00, do dia 04 de Abril de 2016**, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do presente certame.

5.16. Após a abertura dos “Envelopes da Proposta de Preço”, a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos.

5.17. O resultado da Proposta será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, e/ou por meio da afixação desta na sede do CRESS e correio eletrônico para os licitantes que não comparecerem ao ato, será **dia 06 de abril de 2016 às 14h00**.

5.18. Da decisão do julgamento das Propostas de Preço caberá recurso ao CRESS, que deverá ser protocolado até às 14h00, do **dia 08 de abril de 2016**, na sede do CRESS/PA, Trav. Mauriti nº 2786 – Marco-Belém.

4.19. A comunicação do resultado do recurso da decisão da Proposta será no **dia 13 de abril de 2016** até às 14:00 horas.

## **6 –PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

6.1 – No dia, hora e local designados no item 1.2 deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes

6

distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para a Habilitação e Proposta de Preço.

6.2 – Após o recebimento dos envelopes fechados contendo a Documentação e a Proposta de Preço, não serão aceitas retificações de preços e/ou de condições, tampouco será admitida a juntada de qualquer documento, salvo quando se tratar de simples omissão, desde que não venha causar prejuízos à Administração e às demais licitantes, o que deverá ser aceito pela Comissão, com a devida anuência de todas as licitantes.

6.3 – Será aberto primeiro o Envelope N° 1, contendo a Documentação de Habilitação, que será verificada e rubricada pela Comissão e pelas licitantes.

6.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência das Propostas de Preço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.6 – A Comissão manterá em seu poder os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇO” das licitantes – preliminarmente – inabilitadas, devidamente fechados e rubricados no fecho pela Comissão e pelas licitantes até o término do período recursal, os quais serão devolvidos, ainda fechados, às empresas inabilitadas.

6.7 – Não havendo licitante inabilitada ou se todas manifestarem expressamente desinteresse em interpor recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida à abertura e análise do Envelope N° 2, contendo a proposta de preço.

6.8 – Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestada por intermédio do representante legal da licitante ou por procurador da licitante legalmente habilitado.

6.9 – Não havendo licitante desclassificada, ou se todas manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o resultado do julgamento das propostas.

6.10 – Caso todas as licitantes venham a ser inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, visando o interesse da Administração, fixar o prazo de 8 (oito) dias de nova documentação ou de nova “PROPOSTA”, na forma do disposto no inciso 3º do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

6.11 – Todas as reuniões da Comissão serão lavradas ATAS circunstanciadas, onde serão registrados todos os fatos ocorridos, tais como reclamações, impugnações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta Licitação.

6.12 – Até a assinatura do contrato, a autoridade competente poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caibam direitos à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta Licitação que desabone sua idoneidade financeira técnica ou administrativa.

6.13. Em **15 de abril de 2016**, até as 14h00, será comunicado pela Comissão julgadora o resultado final do processo licitatório, em ato público, ou por meio da afixação desta na sede do CRESS e correio eletrônico.

6.14. A deliberação da Comissão Permanente de Licitação ficará sujeita à homologação da Senhora Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região.

## **7 – CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1 – A presente Licitação será julgada pelo menor preço tendo como critério de julgamento a menor taxa de administração, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor valor da remuneração da agência de viagens (Taxa de Agenciamento) sobre o valor do faturamento relativo às passagens emitidas, baseados nos preços efetivamente praticados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais.

7.2 – Entende-se, portanto, como **MENOR PREÇO**, e conseqüentemente, como sendo a proposta mais vantajosa para o CRESS, o menor valor da remuneração da agência de viagens (Taxa de

Agenciamento) que for oferecido pelas empresas que participarem da presente licitação.

7.3 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atendam às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

7.4 – O julgamento e a classificação serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5 – No caso de ocorrer empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no §2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, a decisão se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.6 – A homologação da proposta vencedora e a adjudicação do objeto da presente licitação serão feitas a uma única empresa, por ato da Presidente do CRESS.

7.7 – O resultado do julgamento e da classificação será divulgado a todos os participantes através de e-mail ou, em quadro próprio, na sede do CRESS.

7.8 – Homologado o resultado do julgamento desta Licitação, pela autoridade competente, as obrigações daí decorrentes constarão do Contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

7.9 – As licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, quando não convocadas para a contratação, na forma disposta no 3º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

## **8- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. As licitantes poderão apresentar recurso fundamentado, por escrito e no prazo de 2 (dois) dias, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devidamente protocolado com a documentação necessária a comprovação das alegações no CRESS/PA e dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Todos os licitantes habilitados serão informados da apresentação de recurso e terão o prazo legal para apresentar impugnação.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação julgará os recursos apresentados, submetendo seu parecer para homologação, ou não, da Autoridade Superior. Da decisão final, todos os licitantes interessados serão notificados.

8.4. Os recursos poderão, a pedido da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade competente, ser submetidos à análise da Assessoria Jurídica do CRESS/PA.

## **9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes do presente termo estão previstos nos recursos constantes no orçamento vigente: passagens áreas, rubricas: “622.11.01.04.03.007”; “622.11.01.04.05.001”.

## **10- DO REAJUSTE**

10.1 – Fica ajustado que os preços poderão ser reajustados de acordo com o previsto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, ou outro critério que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

10.2 – Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de apresentar, de forma minuciosa, os cálculos do reajuste para a aprovação do CRESS.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços.

11.2 - O pagamento só será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal /Fatura com os serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, preferencialmente por meio de boleto bancário a ser emitido pela Contratada.



11.3 - O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de cheque ou depósito em conta da Caixa Econômica Federal - CEF, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, contará o prazo de 30 (trinta) dias da respectiva reapresentação.

11.5 - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

11.6 - A Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

11.7 - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o valor da prestação dos serviços da Agência e o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque e emitidas de acordo ao convênio, metas e etapas.

## **12 – RESCISÃO E PENALIDADE**

Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

12.1 – Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

12.2 – A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

## **13 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1. O licitante vencedor deverá iniciar os serviços deste presente termo imediatamente após a assinatura do contrato.

13.2. Deverá entregar os bilhetes das passagens aéreas em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

13.3. Executar reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante.

13.4. Emitir bilhetes automatizados, online.

13.5. Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.

13.6. Consultar e informar a melhor rota ou percurso, online.

13.7. Consultar a menor tarifa disponível, online.

13.8. Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitinação desses.

13.9. Disponibilizar para a Contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, principalmente em datas próximas as atividades programadas pela Contratante.

13.10. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

13.11. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.

13.12. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados, principalmente em datas próximas as atividades programadas pela Contratante.

- 13.13. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 13.14. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a Contratante, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 13.15. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.
- 13.16. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 13.17. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 13.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- 13.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- 13.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços.
- 13.21. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência.
- 13.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante.
- 13.23. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque.
- 13.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do indicado pela Contratante.
- 13.25. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRESS**

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo e seus Anexos;
- 14.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 14.5. Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais;
- 14.6. Emitir as requisições de passagens aéreas e/ou terrestres numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

- 14.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 14.8. Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- 14.9. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito); e
- 14.10. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do público-alvo no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.
- 15.2. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do presente edital, mediante petição a ser protocolada na sede do CRESS/PA.
- 15.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.5. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 15.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 15.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 15.10. A autoridade competente do CRESS/PA poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.11. Os licitantes não terão direito à qualquer tipo de indenização em decorrência da anulação da licitação.
- 15.12. A nulidade da licitação induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/1993.
- 15.13. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo contratual, período no qual os preços cotados serão irrevogáveis.
- 15.14. O CRESS/PA se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/1993.

15.15. A licitante vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipulada a multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega do serviço e 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese de descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

15.16. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do CRESS/PA, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.17. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

15.18. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Belém - Pará, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

15.19. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional.

Belém, 29 de fevereiro de 2016.

Thaís Monik Leray da Silva  
Comissão Permanente de Licitação (CPL)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

– Contratação de Empresa Especializada para **prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas de abrangência nacional** por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/1º Região, compreendendo a emissão, marcação e entrega das passagens, considerando a taxa administrativa do serviço.

**2 - JUSTIFICATIVA**

1- O Conselho Regional de Serviço Social CRESS/1º Região é um autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, fiscalizar e defender o exercício profissional dos assistentes sociais no estado do Pará. Temos hoje uma média de 7.000 mil profissionais inscritos neste Conselho em todo o Estado que atuam e executam atividades em conformidade com as normativas e parâmetros legais que regulam o exercício profissional dos Assistentes Sociais.

2- Considerando o desenvolvimento das atividades alusivas deste Conselho e unidades de abrangência, as viagens serão meios de atuação e participação do CRESS 1ª Região em encontros, seminários, eventos intermunicipais, regionais do Conjunto CFESS/CRESS, dando destaque à fiscalização profissional da categoria e participação política que contará com o trabalho de conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região no Estado do Pará e fora dele.

3- A contratação do serviço descrito tem como fundamento o planejamento de viagens, indicando a previsão do trabalho a ser desenvolvido, justificando-se, portanto, a contratação de empresa especializada que forneça passagens aéreas com trechos estaduais e intermunicipais, possibilitando o deslocamento de conselheiros, funcionários, assessores e apoiadores do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região no Estado do Pará e fora dele.

**3 - FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** – O presente Termo de Referência será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e por suas alterações posteriores.

**4 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**4.1** – A presente aquisição destina-se à contratação de uma (01) empresa especializada para a prestação de serviço e fornecimento de passagens aéreas de abrangência nacional para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/1º Região quando em viagens a serviço compreendendo:

**4.1.1.** A emissão, reserva, marcação, remarcação, substituição e cancelamento de bilhetes para transporte aéreo;

**4.1.2.** Assessoramento do melhor roteiro área, com o fornecimento do bilhete ao interessado através de um posto de atendimento.

**4.2-** Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos

(partida/chegada), conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.

**4.3** Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

**4.4-** Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado (casos excepcionais), ou colocados à disposição dos conselheiros, empregados, assessores e apoiadores do CRESS/PA.

**4.7** - Repasse integral de todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas;

**4.8** - Fornecimento, sempre que solicitado pela Contratante, da comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

**4.9** - Para a contratação do serviço objeto do presente Termo de Referência, estima-se que serão adquiridas 66 (sessenta e seis) passagens aéreas no decorrer da vigência do contrato.

## **5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - Das obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Edital e seus Anexos;

d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

e) Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais;

f) Emitir as requisições de passagens aéreas e/ou terrestres numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

h) Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

i) Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito); e

J) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do público-alvo no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

**5.2** - Das Obrigações da Contratada:

a) O licitante vencedor deverá iniciar os serviços deste presente termo imediatamente após a assinatura do contrato.

b) Deverá entregar os bilhetes das passagens aéreas em 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

c) Executar reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante.

d) Emitir bilhetes automatizados, online.

e) Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa;

f) Informar a melhor rota ou percurso, online.

g) Informar a menor tarifa disponível, online.

h) Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitinerização desses.

i) Disponibilizar para a Contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, principalmente em datas próximas as atividades programadas pela contratante.

j) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

- l)Providenciar, por meio de terminal interligado as companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramento e reitineracões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder á emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto ás empresas aéreas.
- m)Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados, principalmente em datas próximas as atividades programadas pela Contratante.
- n)Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- o)Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a Contratante, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de interira responsabilidade da Contratada.
- p)Promover reembolso de passagens não utilizadas pela contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.
- q)Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura posterior.
- r)Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes ás remarcações de bilhetes autorizadas pela contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- s)Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Termo de Referência e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.
- t)Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- u)Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que foram devidas a seus empregados no desempenho dos serviços.
- v)Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência.
- x)Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na contratante.
- y)Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do indicado pela contratante.
- z)Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

## **6 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada será exercida pelo setor Administrativo e Conselheiros/as do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região.

## **7 – RESCISÃO E PENALIDADE**

Constituem motivo para rescisão do contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78, 79 da lei 8.666/93.

7.1 – Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

7.2 – A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos cobrados judicialmente.

## **8 – PREÇO DOS SERVIÇOS**

8.1. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela Contratada deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8.2. O valor a ser pago pelos serviços prestados corresponderá à quantidade de passagens aéreas emitidas, garantindo-se o repasse integral à contratante dos descontos porventura existentes.

## **9 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art.57 da Lei nº8.666/93.

## **10 – FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços.

**10.2** - O pagamento só será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal /Fatura com os serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, preferencialmente por meio de boleto bancário a ser emitido pela Contratada.

**10.3** - O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de cheque, ou depósito, em conta da Caixa Econômica Federal - CEF, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**10.4** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, contará o prazo de 30 (trinta) dias da respectiva reapresentação.

**10.5**- A remuneração total a ser paga à agencia de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aeres nacionais, multiplicados pela quantidade de passagens áreas emitidas no período faturado.

**10.6**- A contratante pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

**10.7** – As Notas Fiscais/Faturadas deverão conter o valor da prestação dos serviços da agência e o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque e emitidas de acordo ao convênio, metas e etapas.

## **11– DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1- O valor estimado é de 60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais).

## **12– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes do presente termo estão previstos nos recursos constantes no orçamento vigente: passagens áreas, rubricas: “622.11.01.04.03.007”; “622.11.01.04.05.001”.



**13 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**13.1** - Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, características que permitam identificá-los, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

**13.2** - Indicar em valor nominal fixo expresso em moeda nacional da taxa de administração do serviço de reserva, marcação, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais, praticado no mercado.

**13.3** – Indicar informações que identifiquem a empresa contendo: razão social, endereço, cnpj, contatos, nome de seus representantes legais e demais informações que se façam necessárias.

**13.4** - Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**Belém, 02 de Fevereiro de 2016.**

**JANILMA BARROS DA SILVA**  
**Presidente do Conselho Regional de Serviço Social/1ª Região**

**ANEXO II**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)**

À Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região

Em conformidade com o edital da Carta Convite nº 01/2016, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria os documentos necessários à habilitação para a execução do objeto deste certame.

Declaramos para todos os fins de direito que todos os documentos apresentados por nossa empresa são verídicos e solicitamos que qualquer comunicado a nós dirigido seja enviado para (colocar o nome da pessoa a quem deve ser dirigido o comunicado, endereço, CEP, telefone e fax).

Atenciosamente,

(Nome do Município /UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Assinatura do Responsável da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável da Empresa DIGITADO)

(Nome da empresa CNPJ da empresa)

**ANEXO III**

**CARTA-CONVITE Nº 01/2016**  
**CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE (MODELO)**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pelo escritório \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o Senhor \_\_\_\_\_, RG N.º \_\_\_\_\_, para acompanhar a Licitação, modalidade Carta Convite N.º 01/2016. Podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Belém – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Assinatura do Responsável da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável da Empresa DIGITADO)  
(Nome da empresa CNPJ da empresa)  
(CNPJ e Carimbo)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)**

À Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região

Pela presente declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa em qualquer fase de suas atividades não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaramos, também, para fins de participação na presente licitação e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo, até a presente data, que obste a nossa participação neste procedimento licitatório, estando, pois, esta Empresa regular do ponto de vista jurídico, financeiro e fiscal, inclusive perante o INSS e FGTS, não tendo sido declarada inidônea por nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Comprometemo-nos, por fim, a declarar imediatamente qualquer fato impeditivo à contratação, caso venha a se verificar após a emissão desta declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

(Nome do Município /UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Assinatura do Responsável da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável da Empresa DIGITADO)

(Nome da empresa CNPJ da empresa)

(CNPJ e Carimbo)

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO E A EMPRESA

---

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO, autarquia pública federal por força da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, com jurisdição no estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o número 04.710.331/0001-76 com sede à Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil, neste ato representado por sua Presidente, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal (nome e qualificação), doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no edital de Carta Convite nº 01/2016 e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação do serviço de fornecimento de passagens aéreas de abrangência nacional para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/1º Região quando em viagens a serviço compreendendo a emissão, marcação e entrega das passagens, considerando a taxa de administração do serviço por um período de 12 (doze) meses. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:

- a) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- b) Deverá entregar os bilhetes das passagens aéreas em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.
- c) Executar reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante.
- d) Emitir bilhetes automatizados, online.
- e) Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.
- f) Consultar e informar a melhor rota ou percurso, online.
- g) Consultar a menor tarifa disponível, online.
- h) Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitinerização desses.
- i) Disponibilizar para a Contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, principalmente em datas próximas as atividades programadas pela Contratante.
- j) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- k) Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.

- l) Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados, principalmente em datas próximas as atividades programadas pela Contratante.
- m) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- n) Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a Contratante, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- o) Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.
- p) Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- q) Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- r) Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações do Termo de Referência e do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- s) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços.
- u) Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência.
- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante.
- w) Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque.
- x) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do indicado pela Contratante.
- y) Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo e seus Anexos;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

- e) Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais;
- f) Emitir as requisições de passagens aéreas e/ou terrestres numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- i) Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito); e
- j) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do público-alvo no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

#### CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016 e término em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLAÚSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços.
- b. O pagamento só será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal /Fatura com os serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, preferencialmente por meio de boleto bancário a ser emitido pela Contratada.
- c. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de cheque em conta da Caixa Econômica Federal - CEF, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- d. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, contará o prazo de 30 (trinta) dias da respectiva reapresentação.
- e. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- f. A Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.
- g. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o valor da prestação dos serviços da Agência e o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque e emitidas de acordo ao convênio, metas e etapas.
- h. O valor estimado é de R\$ 60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais).

#### CLAÚSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes do presente estão previstos nos recursos constantes no orçamento vigente: passagens aéreas, rubricas: “622.11.01.04.03.007”; “622.11.01.04.05.001”.

#### CLAÚSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTROS

23

- a) A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos de natureza trabalhista, social e previdenciária, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços objeto do presente contrato.
- b) A CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as normas legais emanadas pelos órgãos públicos, bem como satisfazer às suas próprias expensas, quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

**Constituem motivo para rescisão do Contrato aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.**

- a) Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.
- b) A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pela CONTRATANTE, através do empregado público responsável pelo Setor Administrativo e Conselheiros do CRESS, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

- a) Fica ajustado que os preços poderão ser reajustados de acordo com o previsto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, ou outro critério que venha a ser adotado pelo Governo Federal.
- b) Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de apresentar, de forma minuciosa, os cálculos do reajuste para a aprovação pelo CRESS.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- a) Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Seção Judiciária de Belém/PA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada



**ANEXO VI**

**RECIBO DE ENTREGA**

**CARTA CONVITE CRESS 1ª REGIÃO Nº 01/2016**

**OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimento de passagens de abrangência nacional**

Empresa: \_\_\_\_\_

<b>RECIBO DE ENTREGA</b> <b>CARTA CONVITE CRESS 1ª REGIÃO Nº 01/2016</b>	
CNPJ nº.: _____	
ENDEREÇO: _____	
CIDADE: _____	BAIRRO: _____
ESTADO: _____	CEP: _____
NOME COMPLETO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____	
CPF: _____	
TEL: (    ) _____	CEL: (    ) _____
FAX: (    ) _____	
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____	
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de 2016.	
_____ Assinatura do representante da empresa acima qualificado	

Senhor(a) Licitante, objetivando comunicação futura entre o Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região e esta empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o endereço eletrônico [eventos@cress-pa.org.br](mailto:eventos@cress-pa.org.br) ou entregue na sede situada na Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CRESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém, \_\_\_\_ de Março de 2016.

Thaís Monik Leray da Silva  
Comissão Permanente de Licitação (CPL)